



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

**LEI N. 2.186/2000**

*“Estabelece a remissão de juros e multa moratória para pagamento de débitos de IPTU e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica estabelecida a remissão dos débitos de IPTU e o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor originário corrigido dos débitos de IPTU em atraso, em caso de pagamento em cota única, nos termos desta lei.

§ 1° - A remissão que trata o *caput* deste artigo referem-se à extinção dos créditos relativos aos juros de mora e à multa moratória incidentes sobre os créditos de IPTU não quitados em dia.

§ 2° - A remissão e o desconto de que trata o *caput* deste artigo só serão deferidos àqueles contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única dos créditos de IPTU que se encontrem em atraso.

§ 3° - A remissão prevista no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos créditos de IPTU do exercício fiscal de 2000 que se encontrem em atraso somente no caso de pagamento em cota única.

§ 4° - O desconto previsto no *caput* deste artigo se aplica aos créditos de IPTU em atraso relativos ao exercício fiscal de 2000.

**Art. 2°** - O prazo de vigência desta lei será até 10 de maio de 2000, podendo ser prorrogado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, em 03 de maio de 2000

**Carlos Alberto Parrillo Calixto**  
Prefeito Municipal

